



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 03 de setembro de 2026 - Ano 2026 -Nº 5118 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP do Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.049, de 2021, especialmente pelos artigos 25 a 28,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação colegiada e de fiscalização do Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar sua organização, funcionamento, competências e procedimentos internos, assegurando maior eficiência, transparência e governança administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e as boas práticas de governança estabelecidas pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS;

RESOLVE:

INSTITUIR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA – IPML

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização, as competências, o funcionamento, os direitos, os deveres e os procedimentos do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação colegiada, orientação estratégica, acompanhamento e fiscalização da gestão do Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML, observadas as competências previstas na Lei Municipal nº 1.049/2021 e demais normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º. O Conselho exercerá suas atribuições observando os princípios da:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – eficiência;

VI – transparência;

VII – responsabilidade administrativa;

VIII – equilíbrio financeiro e atuarial;

IX – governança corporativa;

X – proteção do patrimônio previdenciário.

Art. 4º. O Conselho atuará de forma independente em suas deliberações, preservando a autonomia administrativa do Instituto e observando os limites estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência exercer funções deliberativas, normativas, consultivas e fiscalizadoras, visando assegurar:

I – a regular gestão administrativa, financeira e previdenciária do IPML;

II – a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;

III – a adequada aplicação dos recursos previdenciários;

IV – o cumprimento da legislação previdenciária;

V – a transparência da gestão;

VI – a proteção dos interesses dos segurados, aposentados e pensionistas;

VII – o fortalecimento das práticas de governança institucional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Previdência será composto pelos membros previstos na Lei Municipal nº 1.049/2021, designados por ato do Poder Executivo.

Art. 7º. O Conselho será composto por:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante dos servidores efetivos;

III – 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas.

§1º Cada membro titular possuirá um suplente, designado no mesmo ato de nomeação.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, ausências ou vacâncias, exercendo as mesmas prerrogativas durante o período da substituição.

Art. 8º. Os membros do Conselho deverão atender aos requisitos previstos na legislação municipal vigente, especialmente quanto:

I – à idoneidade moral;

II – à inexistência das hipóteses legais de inelegibilidade;

III – à participação em programas de capacitação promovidos pelo IPML;

IV – à busca permanente de qualificação para o exercício da função.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros observará o disposto na legislação municipal, admitida a recondução quando atendidos os requisitos legais e regulamentares.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 10. A estrutura administrativa do Conselho será composta por:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros Titulares;

IV – Conselheiros Suplentes.

Art. 11. Nos termos da Lei Municipal nº 1.049/2021, a Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo.

Art. 12. O Secretário será escolhido dentre os membros do Conselho pelo Presidente, competindo-lhe prestar apoio administrativo aos trabalhos do colegiado.

Art. 13. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a reunião será presidida por membro designado pelo próprio Presidente ou, na impossibilidade, por deliberação dos membros presentes.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Previdência, além das atribuições previstas em lei:

I – elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II – deliberar sobre matérias administrativas e financeiras submetidas pela Diretoria do IPML;

III – acompanhar a execução das políticas previdenciárias;

IV – apreciar a Política Anual de Investimentos;

V – analisar os demonstrativos contábeis, financeiros, orçamentários e atuariais;

VI – acompanhar a execução do plano de custeio;

VII – fiscalizar o cumprimento das normas legais aplicáveis ao RPPS;

VIII – acompanhar o cumprimento das metas institucionais;

IX – solicitar informações, documentos, estudos e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

X – apreciar relatórios de auditoria, controle interno e demais documentos de governança;

XI – deliberar mediante Resoluções, Recomendações e Pareceres, quando cabível;

XII – exercer outras competências previstas na legislação municipal e nas normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 15. No exercício de suas competências, o Conselho poderá solicitar apoio técnico da Diretoria do IPML, da assessoria jurídica, da consultoria atuarial, da consultoria de investimentos, do controle interno ou de outros profissionais especializados, sempre que a matéria exigir conhecimento técnico específico.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I – representar o Conselho perante os órgãos públicos e demais instituições;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – definir a pauta das reuniões, observadas as matérias encaminhadas pelos Conselheiros e pela Diretoria do IPML;

IV – dirigir os trabalhos, assegurando a ordem, a regularidade das discussões e o cumprimento deste Regimento;

V – conceder a palavra aos Conselheiros e convidados;

VI – submeter as matérias à votação;

VII – proclamar os resultados das deliberações;

VIII – assinar as atas, resoluções, pareceres e demais documentos expedidos pelo Conselho;

IX – encaminhar à Diretoria do IPML as decisões e recomendações aprovadas;

X – exercer o voto de qualidade em caso de empate, quando houver igualdade de votos.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 17. Compete ao Secretário do Conselho:

I – elaborar as convocações das reuniões;

II – organizar a pauta dos trabalhos;

III – secretariar as reuniões;

IV – elaborar as atas das reuniões;

V – manter atualizados os livros, registros e arquivos do Conselho;

VI – controlar a frequência dos Conselheiros;

VII – providenciar a publicação das Resoluções e demais atos quando necessária;

VIII – executar outras atividades administrativas determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII

DOS CONSELHEIROS

Art. 18. São direitos dos Conselheiros:

I – participar das reuniões, debates e deliberações;

II – apresentar propostas, requerimentos e sugestões;

III – solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – requerer inclusão de matérias na pauta;

V – pedir vista de processos submetidos à apreciação do Conselho;

VI – registrar voto favorável, contrário ou abstenção, com a respectiva justificativa em ata;

VII – participar de cursos, treinamentos e eventos relacionados à previdência pública e à governança institucional.

Art. 19. São deveres dos Conselheiros:

I – exercer o mandato com ética, zelo, responsabilidade e independência;

- II – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- III – estudar previamente as matérias constantes da pauta;
- IV – manter postura compatível com a função pública exercida;
- V – observar a legislação previdenciária e este Regimento;
- VI – preservar o sigilo das informações protegidas por lei;
- VII – atuar sempre em defesa dos interesses do RPPS e de seus segurados.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 20. O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada quatro meses, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.049/2021;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente do Conselho;

II – pelo Diretor-Presidente do IPML;

III – por requerimento de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

Art. 22. A convocação das reuniões deverá conter:

I – data;

II – horário;

III – local ou plataforma virtual;

IV – pauta dos assuntos a serem apreciados;

V – documentação necessária à análise das matérias.

§1º Sempre que possível, a convocação será encaminhada com antecedência mínima de cinco dias úteis para as reuniões ordinárias.

§2º Nas reuniões extraordinárias, a antecedência poderá ser reduzida em razão da urgência da matéria.

Art. 23. As reuniões poderão ocorrer:

I – presencialmente;

II – por videoconferência;

III – em formato híbrido.

Parágrafo único. As reuniões realizadas por meio eletrônico terão a mesma validade das reuniões presenciais.

CAPÍTULO X

DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24. O quórum mínimo para instalação das reuniões será o de maioria simples dos membros, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.049/2021.

Art. 25. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, salvo disposição legal em contrário.

Art. 26. Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§1º O suplente somente votará quando estiver substituindo formalmente o titular.

§2º O Presidente exercerá voto comum e, ocorrendo empate, voto de qualidade.

Art. 27. As votações poderão ocorrer:

I – por aclamação;

II – nominalmente;

III – por escrutínio secreto, quando a matéria assim exigir ou mediante deliberação do Conselho.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Art. 28. Todas as reuniões serão registradas em ata, observando-se o disposto na Lei Municipal nº 1.049/2021.

Art. 29. As atas deverão conter, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – relação dos participantes;

III – indicação das ausências justificadas;

IV – resumo das discussões;

V – matérias apreciadas;

VI – resultado das votações;

VII – deliberações adotadas;

VIII – assinatura dos membros presentes.

Art. 30. Após aprovação, as atas integrarão o acervo documental permanente do Conselho, podendo ser disponibilizadas para consulta, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e às informações sigilosas.

CAPÍTULO XII

DAS RESOLUÇÕES, PARECERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 31. As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de:

I – Resoluções, quando produzirem efeitos normativos ou deliberativos;

II – Pareceres, quando emitirem manifestação técnica ou opinativa;

III – Recomendações, quando destinadas ao aperfeiçoamento da gestão do IPML.

Art. 32. As Resoluções serão numeradas sequencialmente, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e arquivadas em livro próprio ou sistema eletrônico equivalente.

Art. 33. Sempre que possível, os atos deliberativos do Conselho serão divulgados no Portal da Transparência do IPML, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

DOS PEDIDOS DE VISTA

Art. 34. Qualquer Conselheiro poderá solicitar vista de processo ou matéria constante da pauta.

§1º O pedido deverá ser formulado antes da votação.

§2º O prazo para devolução será, preferencialmente, até a reunião subsequente, salvo deliberação diversa do Conselho.

§3º Em caso de matéria urgente, o Conselho poderá deliberar pela continuidade da apreciação, mediante decisão da maioria de seus membros.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Art. 35. O Conselho poderá convidar servidores públicos, consultores, representantes de órgãos de controle, assessores técnicos, especialistas ou qualquer pessoa cuja participação contribua para o esclarecimento das matérias em discussão.

Parágrafo único. Os convidados terão direito apenas à manifestação técnica, não participando das deliberações nem das votações.

CAPÍTULO XV

DOS IMPEDIMENTOS E DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 36. O Conselheiro deverá declarar seu impedimento para participar de discussão ou votação de matéria quando:

I – possuir interesse pessoal, direto ou indireto, na decisão;

II – a matéria envolver cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – houver qualquer situação que possa comprometer sua imparcialidade.

§1º A declaração de impedimento deverá constar em ata.

§2º Durante a apreciação da matéria, o Conselheiro impedido poderá prestar esclarecimentos técnicos quando solicitado pelo colegiado, abstendo-se de participar da deliberação e da votação.

Art. 37. Os Conselheiros deverão observar os princípios da ética, da moralidade, da impessoalidade e da transparência, zelando pelo interesse público e pela proteção do patrimônio previdenciário.

CAPÍTULO XVI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 38. Perderá o mandato o Conselheiro que incorrer nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.049/2021.

Art. 39. Constituem causas para perda do mandato:

I – renúncia formal;

II – ausência injustificada a três reuniões, consecutivas ou intercaladas;

III – prática de conduta incompatível com o exercício da função;

IV – prática de atos lesivos ao Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML;

V – perda dos requisitos exigidos para investidura no cargo de Conselheiro.

Art. 40. Nos casos previstos nos incisos II, III e IV do artigo anterior, será assegurado ao Conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo instaurado na forma da legislação municipal.

Art. 41. Declarada a vacância do cargo de Conselheiro titular, será convocado o respectivo suplente para completar o mandato.

Parágrafo único. Na inexistência de suplente, o órgão ou segmento representado será comunicado para indicar novo representante, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO XVII

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 42. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos, afastamentos temporários ou vacância.

Art. 43. Compete ao Conselheiro titular comunicar previamente ao seu suplente e à Secretaria do Conselho a impossibilidade de comparecimento às reuniões, sempre que possível.

CAPÍTULO XVIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 44. O Conselho Municipal de Previdência observará os princípios da transparência e da publicidade dos atos administrativos, promovendo ampla divulgação de suas decisões, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 45. Serão disponibilizados, preferencialmente no sítio eletrônico oficial do IPML:

I – composição atualizada do Conselho;

II – calendário anual das reuniões ordinárias;

III – atas aprovadas;

IV – Resoluções;

V – pareceres e recomendações, quando públicos;

VI – demais informações de interesse dos segurados e da sociedade.

Parágrafo único. A divulgação das informações observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Previdência, mediante deliberação da maioria de seus membros, observada a legislação vigente.

Art. 47. Sempre que houver alteração na legislação previdenciária, nas normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social ou na estrutura administrativa do IPML, o presente Regimento poderá ser alterado mediante Resolução do Conselho.

Art. 48. Os Conselheiros exercerão suas funções com independência, responsabilidade e compromisso institucional, buscando sempre a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lucena.

Art. 49. As funções de Conselheiro possuem relevante interesse público e serão exercidas na forma estabelecida pela legislação municipal.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência, revogadas as disposições em contrário.

Lucena/PB, 03 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Secretário do Conselho Municipal de Previdência

Conselheiro

Certifico que o presente **Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML** foi aprovado em reunião do Conselho Municipal de Previdência realizada em 03 de setembro de 2026, passando a vigorar na data de sua publicação, nos termos desta Resolução.

Lucena/PB, 03 de setembro de 2026.

Secretário do Conselho Municipal de Previdência

**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**Leomax da Costa Bandeira**
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.